



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



### CONTRATO Nº 129/2017 CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Lei Municipal nº 581/1997

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Renata Kelly de Oliveira Martins**, inscrita no CPF sob o nº 068.706.586-09, residente na Avenida Múcio José Reis, nº 119, Centro, Sete Lagoas-MG, CEP: 35.700-640, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/1997 de 06 de janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006 e pela Lei Municipal 917 de 06 de maio de 2009, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um **Técnico em Administração**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Administração, até que se faça novo processo Concurso Publico para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Técnico em Administração** para atender à Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **03.04.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município obedecendo ao Plano de Trabalho deste instrumento.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 03 de abril de 2017.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Renata Kelly de Oliveira Martins**  
**Contratado**

**Testemunhas:** .....

**CPF**

.....  
**CPF**